

PREFEITURA ORIENTA TRADE TURÍSTICO A PARTICIPAR DO CADASTUR



Cadastre-se no
Cadastur
É bom pra você. É bom para o turismo!

- + **Visibilidade** para o seu negócio
- + **Oportunidade** de qualificação
- + **Credibilidade** para a sua empresa
- + **Reconhecimento** nacional e internacional

Saiba mais em: saquarema.rj.gov.br



SECRETARIA DE ESPORTE,
LAZER E TURISMO



Em Saquarema, o setor turístico tem se destacado a cada dia e despertado a atenção de turistas não só brasileiros, mas de todos os cantos do mundo. Essa nova tendência mostra um bom momento para que pessoas e empresas atuantes da área invistam não somente em estrutura física e mão de obra, como também em outras estratégias, junto ao Governo, para alavancar os negócios.

Pensando nisso, a Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, orienta aos profissionais do

ramo a se registrarem no programa de Cadastro Turístico (Cadastur).

O Cadastur é um sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas, do Ministério do Turismo, que atua como um balizador dos serviços ofertados dentro do segmento turístico. Ele é obrigatório para acampamentos turísticos, agências de viagens, meios de hospedagem, organizadores de eventos, parques temáticos, transportadoras turísticas e demais agentes do ramo turístico. A emissão do documento também é necessária para o exercício da função de guia de turismo.

O cadastro garante diversas vantagens e oportunidades de negócios aos seus cadastrados e é importante fonte de consulta para o turista, tais como incentivo a participação de programas e projetos do Governo Federal e em programas de qualificação promovidos e apoiados pelo Ministério do Turismo e acesso a financiamentos por meio de bancos oficiais.

“É importante que os profissionais do turismo de Saquarema se inscrevam no Cadastur. O programa oferece vantagens para quem está regular com o cadastro. Estamos oferecendo toda a assistência necessária para que o trade turístico saquaremense participe ativamente”, afirmou o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Rafael Castro.

Para cadastrar a empresa ou serviço e passar a fazer parte do mapa turístico brasileiro, acesse cadastur.turismo.gov.br. A emissão do registro é gratuita. Mais informações podem ser obtidas através do site do Cadastur ou na Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, na Praça dos Pescadores, Centro.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves**

VICE-PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador-Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças

Águido Henrique Almeida da Costa

Controladora Geral do Município

Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Planejamento

Ricardo de Almeida Blanco

Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araújo

Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo

José Carlos Martins

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher

Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretária Municipal de Educação

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evaniildo Andrade dos Santos

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Priscilla Barroso Poubel

Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Marco Aurélio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Cultura

Manoel Vieira Gomes Junior



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e
regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Extratos e Termos de Contrato.....	13
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.....	15
Câmara de Vereadores de Saquarema.....	15
IBASS.....	16

ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 2.051 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), objetivando a criação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, com sua inclusão no Plano Plurianual e adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no Município de Saquarema, relativas ao orçamento destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante oportuno Decreto, crédito adicional especial, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para fins de incluir na programação do Plano Plurianual – PPA relativo ao quadriênio de 2018-2021, estabelecido na Lei Municipal nº 1.638, de 18 de dezembro de 2017, com sua inserção na Lei Orçamentária Anual – LOA e adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, instituídas, respectivamente, pelas Leis Municipais nº 2.028, de 28 de dezembro de 2020 e 1.985, de 16 de outubro de 2020, consignando no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, criada pela Lei Complementar Municipal nº 59, de 16 de dezembro de 2020 sob a nomenclatura inicial de Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e alteração para a atual designação por força do disposto no art. 3.º da Lei Complementar Federal nº 60, de 08 de janeiro de 2021, os programas de trabalho abaixo estabelecidos, mediante suplementação proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária indicada no artigo 2.º desta Lei:

Órgão: 22 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa
Ação: 2.003 - Apoio Administrativo às Ações de Governo

Natureza da Despesa:

3.3.90.14.05.00.00 - Diárias

Fonte: 1001 – Recursos Próprios

Valor Suplementado: R\$ 4.000,00

Órgão: 22 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação: 2.003 - Apoio Administrativo às Ações de Governo

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.44.00.00 - Adiantamento

Fonte: 1001 – Recursos Próprios

Valor Suplementado: R\$ 1.000,00

Órgão: 22 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação: 2.003 - Apoio Administrativo às Ações de Governo

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.99.00.00 – Outros Materiais de Consumo

Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor Suplementado: R\$ 3.000,00

Órgão: 22 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação: 2.003 - Apoio Administrativo às Ações de Governo

Natureza da Despesa:

3.3.90.36.06.00.00 - Adiantamento

Fonte: 1001 – Recursos Próprios

Valor Suplementado: R\$ 1.000,00

Órgão: 22 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação: 2.003 - Apoio Administrativo às Ações de Governo

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.33.00.00 - Adiantamento

Fonte: 1001 – Recursos Próprios

Valor Suplementado: R\$ 1.000,00

Órgão: 22 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação: 2.003 - Apoio Administrativo às Ações de Governo

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor Suplementado: R\$ 3.000,00

Órgão: 22 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação: 2.003 - Apoio Administrativo às Ações de Governo

Natureza da Despesa:

4.4.90.52.03.00.00 – Máquinas e Equipamentos de Informática e Teleprocessamento

Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor Suplementado: R\$ 3.000,00

Órgão: 22 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação: 2.003 - Apoio Administrativo às Ações de Governo

Natureza da Despesa:

4.4.90.52.99.00.00 – Outros Materiais Permanentes

Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor Suplementado: R\$ 3.000,00

Órgão: 22 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Função: 04 - Administração

Subfunção: 128 – Formação de Recursos Humanos

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação: 2.003 - Apoio Administrativo às Ações de Governo

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.97.00.00 – Treinamento/Capacitação

Fonte: 1001 – Recursos Próprios

Valor Suplementado: R\$ 3.000,00

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação parcial, consoante o que estabelece o inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriunda da dotação e valor abaixo indicados, com a suplementação do mesmo montante, conforme discriminado nas dotações previstas no artigo 1º desta Lei.

Órgão: 14 - Secretaria de Planejamento
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 128 – Formação de Recursos Humanos

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação: 2.003 - Apoio Administrativo às Ações de Governo

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.97.00.00 – Treinamento/Capacitação

Fonte: 1001 – Recursos Próprios

Valor da Anulação: R\$ 10.000,00

Órgão: 14 - Secretaria de Planejamento
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 128 – Formação de Recursos Humanos

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação: 2.003 - Apoio Administrativo às Ações de Governo

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor da Anulação: R\$ 12.000,00

Art. 3º As dotações orçamentárias contemplando os programas, ações e seus respectivos projetos e ou atividades constantes desta Lei tornam-se incorporados ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, em obediência à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º As metas e prioridades relativas às novas programações previstas no artigo 1º desta Lei passam a contar do exercício de 2021.

Art. 5º Em decorrência desta Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa da respectiva unidade orçamentária.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 2.052 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 4.721.000,00 (quatro milhões setecentos e vinte e um mil reais), objetivando a criação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, com sua inclusão no Plano Plurianual e adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no Município de Saquarema, relativas ao orçamento destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante oportuno decreto, crédito adicional especial, no valor total de R\$ 4.721.000,00 (quatro milhões setecentos e vinte e um mil reais), para fins de incluir na programação do Plano Plurianual – PPA relativo ao quadriênio de 2018-2021, estabelecido na Lei Municipal nº 1.638, de 18 de dezembro de 2017, com sua inserção na Lei Orçamentária Anual – LOA e adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, instituídas, respectivamente, pelas Leis Municipais nº 2.028, de 28 de dezembro de 2020 e 1.985, de 16 de outubro de 2020, consignando no orçamento da Secretaria Muni-

cipal de Cultura, criada pela Lei Complementar Municipal nº 60, de 08 de janeiro de 2021, os programas de trabalho abaixo estabelecidos, mediante suplementação proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária indicada no artigo 2º desta Lei:

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura

Ação: 2.100 - Apoio Administrativo da Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.14.05.00.00 - Diárias

Fonte: 1001 – Recursos Próprios

Valor Suplementado: R\$ 5.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura

Ação: 2.100 - Apoio Administrativo da Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.02.00.00 – Gêneros Alimentícios

Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor Suplementado: R\$ 8.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura

Ação: 2.100 - Apoio Administrativo da Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.44.00.00 - Adiantamento

Fonte: 1001 – Recursos Próprios

Valor Suplementado: R\$ 5.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0049 – Promoção das Políti-

cas de Cultura

Ação: 2.100 - Apoio Administrativo da Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.45.00.00

– Material de Expediente e Escritório

Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor Suplementado: R\$ 50.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura

Ação: 2.100 - Apoio Administrativo da Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99.00.00

– Outros Materiais de Consumo

Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor Suplementado: R\$ 20.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura

Ação: 2.100 - Apoio Administrativo da Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.06.00.00

- Adiantamento

Fonte: 1001 – Recursos Próprios

Valor Suplementado: R\$ 2.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura

Ação: 2.100 - Apoio Administrativo da Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.22.00.00

– Duda e Multa de Trânsito

Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor Suplementado: R\$ 1.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura

Ação: 2.100 - Apoio Administrativo da Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.33.00.00

- Adiantamento

Fonte: 1001 – Recursos Próprios

Valor Suplementado: R\$ 1.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 128 – Formação de Recursos Humanos

Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura

Ação: 2.003 - Apoio Administrativo às Ações de Governo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.97.00.00

– Treinamento/Capacitação

Fonte: 1001 – Recursos Próprios

Valor Suplementado: R\$ 5.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura

Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.01.00.00

– Subvenções Sociais

Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor Suplementado: R\$ 20.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura

Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.10.00.00

– Material de Construção

Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor Suplementado: R\$ 42.150,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura

Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.31.01.00.00

– Premiações em Geral

Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor Suplementado: R\$ 100.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura

Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.05.00.00

– Kit Cultura

Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor Suplementado: R\$ 20.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura

Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.02.00.00

– Uniforme

Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor Suplementado: R\$ 8.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura

Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.01.00.00

– Terceirização de Mão de Obra

Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor Suplementado: R\$ 300.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de



Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.29.00.00 – Desratização/Dedetização
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 1.850,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06.00.00 – Manutenção e Conservação
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 120.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.10.00.00 – Locações
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 150.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.21.00.00 – Serviço de Alimentação
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 10.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de

Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.39.00.00 – Serviços Artísticos e Culturais
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 50.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.43.00.00 – Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica e Telefonia
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 25.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.63.00.00 – Serviços Gráficos e Editoriais
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 15.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.82.00.00 – Eventos Educativos, Culturais e Sociais
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 500.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 5.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.03.00.00 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 20.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.02.00.00 – Locação de Software
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 12.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.48.08.00.00 – Bolsa Artista
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97

Valor Suplementado: R\$ 200.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.07.00.00 – Ampliação, Reconstrução e Reformas
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 500.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.03.00.00 – Máquinas e Equipamentos de Informática e Teleprocessamento
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 5.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 1.200.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99.00.00

– Outros Materiais Permanentes
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 820.000,00

Órgão: 23 - Secretaria de Cultura
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 4.4.90.61.01.00.00 – Aquisição de Imóveis
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor Suplementado: R\$ 500.000,00

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação parcial, consoante o que estabelece o inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriunda da dotação e valor abaixo indicados, com a suplementação do mesmo montante, conforme discriminado nas dotações previstas no artigo 1.º desta Lei.

Órgão: 14 - Secretaria de Planejamento
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Planejamento
Função: 04 - Administração
Subfunção: 128 – Formação de Recursos Humanos
Programa: 0003 - Gestão Administrativa
Ação: 2.003 - Apoio Administrativo às Ações de Governo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.97.00.00 – Treinamento/Capacitação
Fonte: 1001 – Recursos Próprios
Valor da Anulação: R\$ 10.000,00

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 004 – Departamento de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.100 - Apoio Administrativo da Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.14.05.00.00 – Diária
Fonte: 1001 – Recursos Próprios
Valor da Anulação: R\$ 5.000,00

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 004 – Departamento de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.100 - Apoio Administrativo da Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99.00.00 – Outros Materiais de Consumo
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor da Anulação: R\$ 10.000,00

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 004 – Departamento de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.100 - Apoio Administrativo da Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.33.00.00 – Adiantamento
Fonte: 1001 – Recursos Próprios
Valor da Anulação: R\$ 3.000,00

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 004 – Departamento de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.34.01.00.00 – Terceirização de Mão de Obra
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor da Anulação: R\$ 65.000,00

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 004 – Departamento de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.06.00.00 – Manutenção e Conservação
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor da Anulação: R\$ 12.000,00

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 004 – Departamento de Cultura



Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultura
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.10.00.00 – Locações
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor da Anulação: R\$ 85.000,00

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 004 – Departamento de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultura
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.43.00.00 – Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica e Telefonia
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor da Anulação: R\$ 15.000,00

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 004 – Departamento de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultura
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor da Anulação: R\$ 1.000,00

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 004 – Departamento de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultura
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.07.00.00 – Ampliação, Reconstrução e Reformas
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor da Anulação: R\$ 15.000,00

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 004 – Departamento de Cultura
Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultura
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor da Anulação: R\$ 3.000.000,00

Órgão: 08 - Secretaria de Educação
Unidade: 004 – Departamento de Cultura
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultura
Programa: 0049 – Promoção das Políticas de Cultura
Ação: 2.101 – Gestão de Serviços e Unidades de Cultura
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99.00.00 – Outros Materiais Permanentes
Fonte: 1533 – Royalties – Lei 9478/97
Valor da Anulação: R\$ 1.500.000,00

Art. 3º As dotações orçamentárias contemplando os programas, ações e seus respectivos projetos e ou atividades constantes desta Lei tornam-se incorporados ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, em obediência à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º As metas e prioridades relativas às novas programações previstas no artigo 1.º desta Lei passam a contar do exercício de 2021.

Art. 5º Em decorrência desta Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa da respectiva unidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 2.053 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Cria o Programa Aluguel Social como benefício da Política Municipal de Assistência Social e Habitação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de

Saquarema o Programa Aluguel Social, como benefício de caráter eventual da política municipal de habitação, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Programa Aluguel Social visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício financeiro para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial a pessoas ou famílias de baixa renda residentes no Município, obedecendo-se às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei será considerada família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, independente de orientação sexual, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por elas e que residam na mesma unidade habitacional.

Art. 3º O Aluguel Social somente será concedido em casos de:

I- destruição total ou parcial do imóvel e/ou necessidade de reassentamento de famílias residentes em áreas de alto risco ambiental; áreas afetadas por inundações ou outras situações de emergência ou calamidade pública;

II- destruição total ou parcial de imóvel residencial, em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pela Administração Pública Municipal, que impossibilitem seu uso normal;

III- desapropriação de imóvel residencial, na impossibilidade de realocação ou reassentamento.

IV- necessidade de afastamento da mulher da residência familiar, em razão de violência doméstica.

§ 1º Os casos dos incisos I e II deverão ser pautados em decisão técnica fundamentada do órgão municipal responsável pela interdição.

§ 2º Constatada a impossibilidade de recuperação estrutural, a aceitação do benefício implicará na demolição do imóvel cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser aferida e efetuada pelo Poder Público.

§ 3º O caso de que trata o inciso IV deverá ser pautado em estudo social realizado por profissional técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou em

decisão judicial em vigor.

Art. 4º O cadastramento e o recadastramento das famílias beneficiárias do Aluguel Social, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º O benefício será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, em caso de justificada necessidade.

Art. 6º Considera-se de baixa renda a família ou indivíduo com renda mensal per capita de até ½ (meio) salário mínimo, conforme critérios de aferição estabelecidos no Cadastro Único.

Art. 7º O valor máximo do Aluguel Social corresponderá em até R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais, por família.

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta Lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado, e, na hipótese de ser maior, a diferença será de responsabilidade do beneficiário do Aluguel Social.

§ 2º O valor do Aluguel Social poderá ser anualmente atualizado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º O recebimento do Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais ou compensação para famílias atingidas pelas situações indicadas nesta Lei.

Art. 9º O benefício do Aluguel Social será concedido a famílias ou indivíduos residentes no Município há pelo menos 3 (três) anos, e que se enquadrem aos seguintes critérios:

- I- inscrição prévia ou imediata no Cadastro Único;
- II- domicílio eleitoral local;
- III- comprovante de abertura de conta corrente/poupança em nome do beneficiário.

Art. 10 A concessão do Aluguel Social fica condicionada à realização prévia de estudo social, por profissional técnico, respeitados os requisitos e condições exigidos nesta Lei.

Art. 11 A quantidade de famílias beneficiadas pelo programa do Aluguel Social estará condicionada ao limite orçamentário municipal.

Art. 12 Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo programa Aluguel Social, a seleção será

feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observadas as seguintes prioridades:

I - ter entre os membros da família pessoa com deficiência, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, mediante comprovação por laudo médico, e/ou idosos, gestantes e lactantes;

II- famílias com maior número de crianças;

III - famílias que possuam menor renda per capita;

IV - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam inscritos em projetos habitacionais

V - famílias chefiadas por mulheres.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - encaminhar as famílias ou indivíduos para o Cadastro Único para que realizem ou atualizem o cadastro;

II - realizar o cadastro de famílias e indivíduos, diante do ato de interdição, para fins deste benefício;

III - realizar a seleção quando a demanda for superior a oferta;

IV - providenciar a inscrição das famílias ou dos indivíduos em programas habitacionais;

V - encaminhar as famílias ou indivíduos aos serviços ou aos programas ofertados pela política municipal de assistência social ou por outras que se fizerem necessárias;

VI - repassar, após assinatura do Termo de Adesão, o valor correspondente ao Aluguel Social, diretamente ao beneficiário, por meio de depósito em conta bancária;

VII - fiscalizar as disposições contidas nesta Lei, bem como as obrigações assumidas por meio do Termo de Adesão.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se Termo de Adesão o instrumento jurídico obrigatório assinado pelos interessados que estabelece os direitos e obrigações dos aderentes.

Art. 14 Compete ao beneficiário do Aluguel Social:

I - indicar por meio de declaração de abertura de conta emitida pelo banco, a agência e o número da conta para depósito;

II- apresentar original do contrato de loca-

ção;

III - apresentar mensalmente o recibo original de pagamento do aluguel do mês anterior, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento;

IV - solicitar, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a análise de prorrogação do benefício com antecedência de trinta dias de seu término, sob pena de automático cancelamento ao final de 06 (seis) meses;

V - arcar com as despesas de água, energia elétrica, condomínio, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, taxa de rescisão do contrato de locação e promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido, salvo quando tais obrigações couberem, por disposição do contrato, ao locador.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou contratual com relação ao imóvel locado, nem mesmo decorrente do mau uso, falta de conservação e/ou inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 15 Somente poderão ser objeto de locação, os imóveis localizados no Município de Saquarema que possuam condições de habitabilidade e salubridade e que não estejam localizados em área de preservação ambiental, área pública, área de risco ou área invadida.

Art. 16 É vedada a locação de imóvel de parentes até segundo grau, seja parentesco civil, consanguíneo ou por afinidade.

Art. 17 É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 18 O benefício do programa Aluguel Social cessará:

I - por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II - pelo escoamento do prazo prorrogável, na falta de solicitação de prorrogação no período limite, e no prazo improrrogável que dispõe esta Lei;

III - pela extinção das condições que determinaram sua concessão, mediante parecer técnico;

IV - por alterações de dados cadastrais

que impliquem perda das condições de habilitação ao benefício, mediante ato justificado;

V - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - pela constatação de tentativa de fraude aos objetivos do presente Programa;

VII - pelo não cumprimento das obrigações impostas pela política de assistência social;

VIII - pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

IX - pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;

X - pelo emprego de valores recebidos para finalidade diversa do proposto nesta Lei;

XI - pelo retorno à residência de origem, por laudo técnico atestando a condição de habitabilidade.

Art. 19 Caberá à suspensão do benefício em caso de descumprimento dos incisos II, III e IV do artigo 14 desta Lei, podendo ser restabelecido caso ocorra o devido cumprimento no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da suspensão.

§1º caberá ao beneficiário a regularização da situação que deu ensejo à suspensão, sob pena de cancelamento, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado.

§ 2º cancelado o benefício em razão de descumprimentos contidos nesta Lei, o beneficiário fica impedido de solicitar outro benefício pelo período de 3 (três) anos.

Art. 20 O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social implicará no desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.

Art. 21 Não se aplicará as disposições contidas nesta Lei às ocupações irregulares em área de risco e/ou preservação permanente, bem como as áreas privadas ou públicas invadidas posteriormente a entrada em vigor desta.

Art. 22 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 2.054 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Transferência de Renda do Município de Saquarema, denominado Cartão Cidadania.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado Cartão Cidadania é destinado a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, a ser regido conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

Art. 2º O Cartão Cidadania poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Saquarema, desde que não ultrapasse o limite renda per capita mensal.

Art. 3º O Cartão Cidadania tem como objetivos:

I - propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;

II - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo da Assistência Social, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

III - promover o fortalecimento de vínculos familiares, bem como a convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;

IV - promover ações de formação pes-

soal, social e profissional, para fomentar o acesso e a integração dos usuários às políticas de trabalho e renda.

Capítulo II

Dos Requisitos e da Estruturação

Art. 4º Para a inserção e manutenção no Cartão Cidadania, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, e estarem devidamente incluídas no acompanhamento familiar sistemático e intensivo, com base nos seguintes critérios:

I - estarem incluídas e com os dados atualizados, especialmente os referentes à renda declarada da família no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

II - estarem inseridas, e serem acompanhadas, através de atendimentos e visitas domiciliares, pelos equipamentos públicos de Assistência Social, CRAS (Centros de Referência da Assistência Social) ou CREAS (Centros de Referência Especializados da Assistência Social);

III - possuírem renda per capita mensal de até ¼ (um quarto) do salário mínimo;

IV - estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social;

V - residirem no Município há pelo menos 3 (três) anos.

§ 1º Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

I – famílias chefiadas por mulher;

II – famílias com maior número de crianças e adolescentes;

III - família com membro cumprindo regularmente medida socioeducativa;

IV - família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou ainda idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, que não esteja recebendo benefício previdenciário;

V - família que tenha egresso do sistema penitenciário ou em situação de privação de liberdade, em pleno cumprimento, sem direito a auxílio reclusão.

§ 2º A quantidade de famílias atendidas

no programa previsto nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Os beneficiários serão inseridos no Cartão Cidadania através dos serviços de Proteção Social Básica e/ou Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda será no limite de um por família, no valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º O valor de que trato o caput só será maior no caso de extrema necessidade, mediante autorização da gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, baseada em relatório fundamentado da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da pessoa ou família, não podendo ultrapassar o dobro do valor por família.

§ 2º O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para a concessão que lhes possibilite autonomia, ou pelo descumprimento das metas e objetivos, dispostos no artigo 4º desta lei, conforme avaliação técnica fundamentada.

Capítulo III

Do Prazo e do Acompanhamento

Art. 7º O benefício será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação prévia e fundamentada, realizada por órgão técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a requerimento do beneficiário.

Parágrafo único. Compete à equipe técnica que compõe o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), responsável pelo acompanhamento do beneficiário, e o CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social), avaliar a manutenção do beneficiário do programa da forma seguinte:

I - elaboração de relatório psicossocial contendo o parecer que avaliou a necessidade da família receber o benefício, assinado pelo técnico responsável pelo atendimento e seu respectivo coordenador;

II - atualização da documentação necessária comprovando a renda e o domicílio

da pessoa ou família;

Art. 8º A concessão do benefício não gera direito adquirido ao beneficiário.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º O Programa de que trata esta Lei será avaliado e monitorado pelos critérios adotados na Política de Assistência Social, com vistas à autonomia familiar.

Art. 10 O repasse financeiro às famílias contempladas com o benefício previsto nesta lei será em forma de pecúnia, por meio de instituição bancária oficial, por intermédio de cartão magnético, com identificação do responsável legal da família.

Art. 11 Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela gestão do Programa Municipal de Transferência de Renda e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e controle social do referido programa.

Art. 12 Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do Programa Municipal de Transferência de Renda.

Art. 13 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.106 de 16 de dezembro de 2010, e demais disposições em contrário.

Saquarema, 09 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 2.055 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público de Professor MG-1 e Professor MG-2.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para prestar serviço na administração direta, mediante pro-

cesso seletivo simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, conforme os cargos e quantitativos indicados no Anexo I, até que sejam providos por concurso público.

Art. 2º O prazo da contratação de que trata o art. 1º será de até 12 (doze) meses, ficando imediatamente rescindido o contrato caso ocorra o provimento por concurso público nos cargos de que trata o Anexo I antes do fim do prazo contratual.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 2.055 DE 09 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I

Denominação	Quantidade
Professor MG1	120
Professor MG2 - Língua Portuguesa	20
Professor MG2 - Matemática	20
Professor MG2 - Ciências	20
Professor MG2 - História	20
Professor MG2 - Geografia	20
Professor MG2 - Inglês	20
Professor MG2 - Arte	20
Professor MG2 - Educação Física	10
Professor MG2 - Turismo	10

Saquarema, 09 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 2.056 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Prorroga até o dia 31 de dezembro de 2021 os contratos temporários, de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 1.796 de 29 de março de 2019, e acrescenta 2 (dois) cargos de Cuidador Infantil no Anexo I da Lei nº 1.796 de 29 de março de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e



eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2021 os contratos temporários, de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 1.796 de 29 de março de 2019.

Art. 2º Ficam acrescidos 2 (dois) cargos de Cuidador Infantil no Anexo I da Lei nº 1.796 de 29 de março de 2019, a serem preenchidos em decorrência da reserva no processo seletivo de que trata a mencionada Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.104 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, no âmbito do Município de Saquarema-RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a necessidade de adequação e uniformização dos procedimentos administrativos destinados a celebração de contratos no âmbito da Administração Pública Municipal às regras da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, que instituiu Regime Diferenciado de Contratações - RDC, e de seu regulamento, previsto no Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta as contratações pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no âmbito da Administração Pública Municipal de Saquarema.

Art. 2º O Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, aplica-se exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I - das obras e serviços de engenharia,

relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística;

II - das obras e serviços de engenharia no âmbito do sistema público de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia;

III - das ações em órgãos e entidades derivadas à ciência, à tecnologia e à inovação.

Art. 3º O Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, tem por objetivo:

I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

II - promover a troca de experiência e tecnologia em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;

III - incentivar a inovação tecnológica;

IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Parágrafo único. A opção pelo Regime Diferenciado de Contratações - RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.

Art. 4º Nas licitações elaboradas com base no Regime Diferenciado de Contratações - RDC pela Administração Pública Municipal, aplicam-se, no que couber, as disposições previstas na Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e no Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 431 DE 08 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Anakelly dos Santos Almeida, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Turno - CAT-C, na Escola Municipal Valtemir José da Costa,

vinculada à Secretaria Municipal de Educação, produzindo seus efeitos com data retroativa a 01 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 08 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 432 DE 08 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Sueli Ferreira Cardoso, do cargo comissionado de Assistente I, Símbolo CCE-3, vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, produzindo seus efeitos com data retroativa a 28 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 08 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 433 DE 08 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Sueli Ferreira Cardoso, para exercer o cargo comissionado de Analista Financeiro, Símbolo CCE-6, vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, produzindo seus efeitos com data retroativa a 01 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Saquarema, 08 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 434 DE 08 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Rayane Gago Ferreira, para exercer o cargo comissionado de Auxiliar

de Gabinete, Símbolo CCE-2, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, produzindo seus efeitos a partir desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 08 de março de 2021.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 435 DE 09 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Renata Lúcia Vidal Saraiva, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Serviço, Símbolo CCE-1, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, produzindo seus efeitos a partir desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 09 de março de 2021.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 436 DE 09 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Mauricio Alves de Carvalho, para exercer o cargo comissionado de Administrador de Bairro, Símbolo CCE-8, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte e Serviço Públicos, produzindo seus efeitos com data retroativa a 04 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 09 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 437 DE 10 DE MARÇO DE 2021

Cria a Comissão para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Fica criada a Comissão para coordenar, organizar e executar o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para fins de contratação temporária para os cargos de Professor com base na Lei nº 2.055 de 09 de março de 2021, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Willy de Barros Coutinho - Mat. 8161-1

Membro: Patrícia da Silva Oliveira - Mat. 4610-1

Membro: Robledo dos Santos Gomes - Mat. 5210-1

Membro: Rosely de Freitas Mendonça Gomes - Mat. 4578-1

Membro: Sandra Farias Miranda de Ferreira - Mat. 5434-1

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Saquarema, 10 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018

Processo Administrativo nº 4524/2017
Ref. Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização de todas as unidades escolares do município de Saquarema.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Distri Thech Comércio e Serviços Eireli. ME. CNPJ 13.316.834/0001-52.

Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste do Contrato firmado entre as partes em 05/02/2018 nos termos previsto em sua Cláusula Sétima, item 7.1., pelo período de 12 meses.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 208.496,37 (duzentos e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 12.365.0023.2.092;

ND 3.3.90.39.29.00; Fonte 1120 e

PT 12.361.0025.2.095;

ND 3.3.90.39.29.00; Fonte 1120.

Data da Assinatura: 04/02/2021.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretária Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Objeto: A presente Ata tem por objeto registro de preços para aquisição de materiais para retorno das aulas presenciais com segurança nas unidades de ensino no município de Saquarema/RJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 9404/2020.

Contratado: O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

Fornecedor: Avant Project Serviços e Comércio LTDA CNPJ: 28.769.121/0001-11 Endereço: Rua Professor Aluizio Faria, 92 Centro São João da Barra-RJ Fone/Fax: 22.99858-1460 Contato: Pablicio				
---	--	--	--	--

ITEM	TIPO DOS SERVIÇO	U.M	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Lixeira com tampa de acionamento - 50 lt	Un.	475	60,00	28.500,00
13	Protetor facial	Un.	2.061	6,40	13.190,40
18	Tapete higiênico 670 x 450 x 30 mm	Un.	70	70,00	4.900,00

Valor total de R\$: R\$ 46.590,40 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

A fiscalização e aprovação do serviço ficará a cargo do servidor Antonio Carlos P. A. Junior - matrícula 959311-1.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretária Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Objeto: A presente Ata tem por objeto registro de preços para aquisição de materiais para retorno das aulas presenciais com segurança nas unidades de ensino no município de Saquarema/RJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 9404/2020.

Contratado: O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):



Fornecedor: Eco 805 Comércio e Serviços de Equipamentos LTDA
CNPJ: 39.548.763/0001-07
Endereço: Rua Coronel Gomes Machado, 165/201 Centro Niterói-RJ
Fone/Fax: 21.2622-1062
Contato: Marcio

ITEM	TIPO DOS SERVIÇO	U.M.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Squeeze – 500 ml	Un.	18.624	3.12	58.106,88

Valor total de R\$: R\$ 58.106,88 (cinquenta e oito mil cento e seis reais e oitenta e oito centavos).

A fiscalização e aprovação do serviço ficará a cargo do servidor Antonio Carlos P. A. Junior – matrícula 959311-1.
Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretária Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Objeto: A presente Ata tem por objeto registro de preços para aquisição de materiais para retorno das aulas presenciais com segurança nas unidades de ensino no município de Saquarema/RJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 9404/2020.

Contratado: O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

Fornecedor: Luza Serviços e Comércio EIRELI ME
CNPJ: 08.836.146/0001-83
Endereço: Rua Ermínio Motta Pinto, s/n L.P Condomínio Industrial – Casimiro de Abreu - RJ
Fone/Fax: 22.7778-1979
Contato: Vítor

ITEM	TIPO DOS SERVIÇO	U.M.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Máscara – dupla face lavável	Un.	83.596	2,50	208.990,00

Valor total de R\$: R\$ 208.990,00 (duzentos e oito mil novecentos e noventa reais).
A fiscalização e aprovação do serviço ficará a cargo do servidor Antonio Carlos P. A. Junior – matrícula 959311-1.
Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretária Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Objeto: A presente Ata tem por objeto registro de preços para aquisição de materiais para retorno das aulas presenciais com segurança nas unidades de ensino no município de Saquarema/RJ, conforme

especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 9404/2020.

Contratado: O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

Fornecedor: PTC 360 Comercio Servicos LTDA
CNPJ: 32.254.301/0001-87
Endereço: Av. Zumbi dos Palmares, 1282 Qd 10 Lt 12 Lt 108 – Barroco (Itapuaçu) Maricá-RJ
Fone/Fax: 21.3945-3753
Contato: Rianan

ITEM	TIPO DOS SERVIÇO	U.M.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária 5 lt	Un.	800	8,44	6.752,00
19	Termômetro digital	Un.	185	108,75	20.118,75
2	Alcool líquido 70% 5 lt	Un.	1.000	29,99	29.990,00
3	Alcool em gel 70% 5 lt	Un.	2.708	34,00	92.072,00
4	Alcool em gel 70% 300 ml	Un.	11.330	3,90	44.187,00

Valor total de R\$: R\$ 195.216,55 (cento e noventa e cinco mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

A fiscalização e aprovação do serviço ficará a cargo do servidor Antonio Carlos P. A. Junior – matrícula 959311-1.
Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretária Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Objeto: A presente Ata tem por objeto registro de preços para aquisição de materiais para retorno das aulas presenciais com segurança nas unidades de ensino no município de Saquarema/RJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 9404/2020.

Contratado: O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

Fornecedor: VIGV Comercio e Servicos EIRELI ME
CNPJ: 21.881.285/0001-18
Endereço: Av. dos Gaúchos, s/n Qd 23 Lt 03 Via Capri – Araruama-RJ
Fone/Fax: 22.80124-7591
Contato: Willian

ITEM	TIPO DOS SERVIÇO	U.M.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Borrifador – 500 ml	Un.	545	6,36	3.465,95

Valor total de R\$: R\$ 3.591,55 (três mil quinhentos e noventa e um reais e cinco centavos).

A fiscalização e aprovação do serviço ficará a cargo do servidor Antonio Carlos P. A. Junior – matrícula 959311-1.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretária Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Objeto: A presente Ata tem por objeto registro de preços para aquisição de materiais para retorno das aulas presenciais com segurança nas unidades de ensino no município de Saquarema/RJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 9404/2020.

Contratado: O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

Fornecedor: Via Capri Administradora e Servicos LTDA
CNPJ: 16.530.059/0001-34
Endereço: Av. Gláucione L. Oliveira, 3511 Três Vendas – Araruama - RJ
Fone/Fax: 22.8008-8559
Contato: Alessandro Fernandes

ITEM	TIPO DOS SERVIÇO	U.M.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Dispensadores para álcool em gel 600 ml	Un.	551	21,30	11.725,30
7	Dispensadores para sabonete líquido 800 ml	Un.	668	21,30	14.228,40
8	Fita demarcadora 200 mt	Rl.	216	21,75	4.698,00
10	Luva de látex tamanho M	Cx.	200	75,00	15.000,00
11	Luva de látex tamanho G	Cx.	200	77,50	15.500,00
17	Suporte para papel toalha – 500/lt	Un.	668	20,70	13.827,60
20	Torrem torre – Cap. 2 lt	Un.	70	310,00	21.700,00
14	Papel toalha – lenço 1.000/lt	Pqd	13.830	7,25	100.282,50

Valor total de R\$: R\$ 196.021,80 (cento e noventa e seis mil vinte e um reais e oitenta centavos).

A fiscalização e aprovação do serviço ficará a cargo do servidor Antonio Carlos P. A. Junior – matrícula 959311-1.
Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretária Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Objeto: A presente Ata tem por objeto registro de preços para aquisição de materiais para retorno das aulas presenciais com segurança nas unidades de ensino no município de Saquarema/RJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 9404/2020.

Contratado: O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

Fornecedor: Vibe Comercio e Servicos EIRELI CNPJ: 26.086.779/0001-01 Endereço: Rua General Castanho, 344 Lj Comp 03 Barro - Niterói - RJ Fone/Fax: 21 3741-9424 / 21 3033-9282 Contato: Emei					
ITEM	TIPO DOS SERVIÇO	U.M	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	1ª fila alcatra AAA - embalagem com 4 unidades	Un	3.494	6,83	23.936,22

Valor total de R\$: R\$ 23.936,22 (vinte e três mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

A fiscalização e aprovação do serviço ficará a cargo do servidor Antonio Carlos P. A. Junior – matrícula 959311-1. Lucimar Pereira Vidal da Costa Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Processo Administrativo nº 1629/2021
Contrato nº 010/2021

Objeto: Locação de veículos e utilitários para o município de Saquarema/RJ
1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, 21 de junho de 1993.
2 – Fica designado o servidor Leandro de Cristo Lessa, Matrícula 960657-1, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 010/2021 do Processo Administrativo nº 1629/2021.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 12 de fevereiro de 2021.
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 (EXTRATO)

O Município de Saquarema, através da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, faz saber aos interessados que, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº. 2.055 de 09 de março de 2021, e demais instrumentos legais, torna público a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado a selecionar candidatos para contratação temporária por prazo determinado, para os cargos de Professor.

As inscrições serão online e gratuitas, no dia **12 de março de 2021**, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Saquarema (www.saquarema.rj.gov.br).

O Edital completo, com todas as informações e condições Processo Seletivo Simplificado encontra-se publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Saquarema podendo ser acessado através do endereço eletrônico <https://www.saquarema.rj.gov.br/processos-seletivos/> para que o interessado possa tomar conhecimento das suas disposições.

Saquarema, 10 de março de 2021.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

DECRETO Nº 1006 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Fundo Especial da Câmara Municipal de Saquarema, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.028, de 28 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Fundo Especial da Câmara Municipal de Saquarema, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), para reforço

de dotação orçamentária consignada no orçamento em vigor, em conformidade com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O Crédito que trata o art. 1º deste Decreto, será compensado nas condições estabelecidas no inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 25 de fevereiro de 2021.

Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente

ANEXO I

Valores em reais

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
01.02.031.0001.2.002	3.3.90.36.06	1091	300.000,00	
01.02.031.0028.1.025	4.4.90.51.99	1091	100.000,00	
01.02.031.0029.1.026	4.4.90.52.99	1091	800.000,00	
Superávit Financeiro.....				1.200.000,00
Total do Crédito Suplementar, Inciso I, § 1º do art. 43, Lei 4.320/64			1.200.000,00	1.200.000,00

ANEXO II

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT FINANCEIRO

Valores em reais

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	
ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
1.239.965,69	4.200,00
SUPERAVIT FINANCEIRO.....	1.235.765,69
TOTAL.....	1.239.965,69

NOTA EXPLICATIVA:

1. ATIVO FINANCEIRO: TOTAL DAS DISPONIBILIDADES (CAIXA E EQUIV. CAIXA) - FONTE DE RECURSOS DO FEC (COD. 1091)

2. PASSIVO FINANCEIRO: RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - FONTE DE RECURSOS DO FEC (COD. 1091)

FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2020 (ANEXO 14 – LEI FEDERAL 4.320/64)

Saquarema, 25 de fevereiro de 2021.

Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente

ATO NORMATIVO Nº 04, DE 08 DE MARÇO DE 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, com fulcro Art. 39 do Regimento Interno, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º A partir do dia de 09 de março de 2021, às Sessões desta Casa Legislativa deixam de ser realizadas de maneira remota e passam a ser realizadas com a presença dos Vereadores(as) no Plenário, contudo sem a presença de público.



Parágrafo Primeiro: Tais medidas estão sendo tomadas com vistas ao cumprimento das medidas sanitárias e aos protocolos impostos pela Organização Mundial de Saúde em virtude da pandemia do Covid-19.

Parágrafo Segundo: As Sessões terão seu início às 10h.

Art. 2º As Sessões serão transmitidas pela TV Câmara e o acesso ao plenário será restrito apenas àqueles que realizam funções imprescindíveis para a realização das Sessões, quais sejam: operador da transmissão de tv on-line, operador de áudio e sonorização, serviço de copa e limpeza, transcrição de ata, segurança, servidores da 1º secretaria e do protocolo, assessoria jurídica, setor de leis e aos(as) assessores(as) parlamentares e ou de bancada.

Parágrafo Primeiro: Cada Vereador(a) terá direito ao auxílio de apenas 01 (um) Assessor(a) por Sessão, seja ele (a) de bancada ou parlamentar;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de março de 2021.

Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente

PORTARIA Nº 24/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos II, VI e VIII do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

RESOLVE

Exonerar, o(s) servidor (es) abaixo indicado(s), no(s) respectivo(s) cargo(s) em comissão, a partir de 28 de fevereiro de 2021:

Nome	Cargo	Símbolo
Jeferson de Oliveira Cardoso	Assessor Parlamentar	CCL-5
Luiz Carlos das Neves	Motorista	CCL-4

Saquarema, 09 de março de 2021.

Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente

PORTARIA Nº 25/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro,

no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos II, VI e VIII do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

RESOLVE

Nomear, o(s) servidor (es) abaixo indicado(s), no(s) respectivo(s) cargo(s) em comissão, a partir de 01 de março de 2021:

Nome	Cargo	Símbolo
Claudio Machado Biles ki	Assessor Parlamentar	CCL-5
Luiz Fernando Rodrigues Duarte Filho	Motorista	CCL-4

Saquarema, 09 de março de 2021.

Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente

IBASS

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº: 015/2020.

Contratante: IBASS.

Contratada: VPA Consultoria Atuarial LTDA.

Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2020, a partir de 22 de fevereiro de 2021 a 21 de fevereiro de 2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de consultoria atuarial para o Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema – IBASS.

Valor Global: R\$ 74.400,00 (Setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 33.90.35.01.00.00.

Fundamento: Art. 57, II da Lei 8666/93.

Data de Assinatura: 19/02/2021.

Saquarema, 05 de março de 2021

Nilmar Epaminondas da Silva
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 01/2021

Processo nº: 030/2021.

Contratante: IBASS.

Contratada: Mais Valia Consultoria LTDA EPP.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria em investimentos para o Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema – IBASS

Valor Global: R\$ 9.540,00 (Nove mil, qui-

ntos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária: 33.90.35.01.00.00.

Prazo: 12 Meses

Fundamento: Art. 24, II da Lei 8666/93.

Data de Assinatura: 01/03/2021.

Saquarema, 05 de março de 2021.

Nilmar Epaminondas da Silva
Presidente

**CADASTRO ÚNICO
CRECHES
MUNICIPAIS**

Para crianças de 1 a 3 anos.

Inscrições: 15/03/21 a 19/03/21 por meio digital.



A prefeitura preparou um site com todas as informações sobre o enfrentamento ao coronavírus em Saquarema.

Para prevenção, o melhor remédio é a notícia oficial.

- Todas as informações oficiais num só lugar
- Site responsivo: Funciona em todos os tipos de aparelhos
- Acessível em Libras (Linguagem Brasileira de Sinais)
- Navegação rápida com imagens simples
- MAIS INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA



A PREFEITURA DE SAQUAREMA IRÁ **INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO DOS DECRETOS CONTRA O COVID**

Os decretos dispõem sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus.

**Fique atento
às medidas de
prevenção.**

Proteja-se!

CANAL OFICIAL DE INFORMAÇÕES E
NOTÍCIAS SOBRE O COVID-19 EM SAQUAREMA
[SAQUAREMA.RJ.GOV.BR/CORONAVIRUS](https://saquarema.rj.gov.br/coronavirus)



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

